



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2681, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Operador de Máquinas.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa dar atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 2.737,14 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), correspondendo ao padrão 5, classe A da tabela de vencimentos do art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183/2006, atualizada pela Lei nº 2.550, de 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por no máximo igual período.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade 1: Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.122.0058.2801.000 – Manutenção dos serviços da SMOV

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 16/11/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição analítica dos deveres: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e disar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; eventualmente, dirigir veículos leves ou pesados, de acordo com a habilitação que possui, com o fim de deslocar-se até os locais de trabalho, com a finalidade de executar atividades relativas ao seu cargo, bem como efetuar transportes diversos destinados à execução de suas atividades; executar tarefas afins.